



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – AGAP/DF

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E REPRESENTAÇÃO**

| 2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
| Ficou arquivada cópia microfilmada
| sob o nº 000099459 em 05/01/2017.

ARTIGO 1º. A ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL, DORAVANTE DENOMINADA AGAP/DF, FUNDADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1977, É UMA ENTIDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM NÚMERO ILIMITADO DE ASSOCIADOS, DE DURAÇÃO INDETERMINADA, REGIDA PELO PRESENTE ESTATUTO E PELAS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE LHE FOREM APLICADAS.

ARTIGO 2º. A AGAP/DF TEM PERSONALIDADE JURÍDICA DISTINTA DA DOS SEUS ASSOCIADOS, OS QUAIS NÃO RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES POR ELA CONTRAÍDAS.

ARTIGO 3º. A AGAP/DF TEM SEDE E FORO NA CIDADE DE BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL, PODENDO, A CRITÉRIO DE SUA DIRETORIA, ABRIR E MANTER REPRESENTAÇÕES EM QUAISQUER MUNICÍPIOS DO ESTADO.

ARTIGO 4º. O PRESIDENTE, OU SEU SUBSTITUTO LEGAL, REPRESENTA A ENTIDADE EM JUÍZO OU FORA DELE.

CAPÍTULO II **DA FINALIDADE E OBJETIVO SOCIAL**

ARTIGO 5º. A AGAP/DF TEM POR FINALIDADE:

- A) PROPORCIONAR A SEUS ASSOCIADOS, EM COOPERAÇÃO COM AS ENTIDADES DESPORTIVAS A QUE ESTIVEREM VINCULADOS, UMA ALTERNATIVA DE PROFISSÃO;
- B) PROMOVER CURSOS, PALESTRAS, SIMPÓSIOS, ETC., COM VISTAS A ORIENTAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE SEUS ASSOCIADOS;
- C) MANTER CONVÊNIOS COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, COM A FINALIDADE DE PRESTAR ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL A SEUS ASSOCIADOS, BEM COMO À COMUNIDADE EM GERAL, EM PROGRAMAS ESPECÍFICOS;
- D) ESTUDAR AS TENDÊNCIAS DO MERCADO DE MÃO-DE-OBRA LOCAL, NO INTUITO DE FACILITAR O REEMPREGO DOS ASSOCIADOS;
- E) PROMOVER ATIVIDADES SOCIOCULTURAIS, ESPORTIVAS E RECREATIVAS PARA OS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES, COM VISTAS AO APRIMORAMENTO DE SEUS NÍVEIS PROFISSIONAIS, ÉTICOS E CULTURAIS;



F) PROPICIAR BENEFÍCIOS DE NATUREZA SOCIAL E ASSISTENCIAL AOS SEUS ASSOCIADOS, DE ACORDO COM SUA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E INFRAÇÕES
SEÇÃO I
DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º. PODERÃO SER ASSOCIADOS DA AGAP/DF, TODOS OS ATLETAS PROFISSIONAIS, EX-ATLETAS, EM FORMAÇÃO, DE QUALQUER MODALIDADE DESPORTIVA, SEM DISTINÇÃO DE SEXO, COR E RELIGIÃO.

ARTIGO 7º. OS SÓCIOS SERÃO DISTRIBUÍDOS NAS SEGUINTE CATEGORIAS:

I. **FUNDADORES.** SÃO OS SÓCIOS QUE PARTICIPARAM DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DA ENTIDADE E QUE ASSINARAM SEUS ATOS CONSTITUTIVOS;

II. **EFETIVOS.** SÃO TODOS OS ATLETAS E EX-ATLETAS PROFISSIONAIS, DE QUALQUER MODALIDADE DESPORTIVA, DESDE QUE COMPROVADA TAL CONDIÇÃO, ATRAVÉS DE CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO COM ENTIDADE DE PRÁTICA OU DE CERTIDÃO EXPEDIDA POR ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL OU NACIONAL;

III. **TEMPORÁRIOS.** SÃO TODOS OS ATLETAS EM FORMAÇÃO DE QUALQUER MODALIDADE DESPORTIVA, COM IDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) ANOS, VINCULADOS A ENTIDADES DE PRÁTICA QUE ADMITEM CONTRATO DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DO DESPORTO.

IV. **CONTRIBUINTES.** QUALQUER PESSOA, INDEPENDENTE DA CONDIÇÃO DE SER ATLETA, RESPEITADA AS RESTRIÇÕES DO PRESENTE ESTATUTO.

PARÁGRAFO ÚNICO. PARA EFEITO DE FILIAÇÃO DE ATLETA EM FORMAÇÃO, EXIGIR-SE-Á A COMPROVAÇÃO EFETIVA DE ESTAR MATRICULADO EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO E A INSCRIÇÃO JUNTO À ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO, CUJA CONDIÇÃO DEVERÁ SER RENOVADA A CADA ANO, ATÉ A IDADE LIMITE DEFINIDA POR LEI PARA SUA PROFISSIONALIZAÇÃO.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS

ARTIGO 8º. SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS, EXCETO OS DA CATEGORIA DE CONTRIBUINTE:

I. VOTAR E SER VOTADO PARA CARGOS ELETIVOS DA ASSOCIAÇÃO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DESTE ESTATUTO;

II. USUFRUIR DE TODOS OS BENEFÍCIOS DEFINIDOS NO PRESENTE ESTATUTO E NA FORMA DO REGIMENTO INTERNO, DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DE

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00009459 em 05/01/2017

Selo de Diversões Sul (SOS) – Edifício Venâncio V
Salas 212/214 - Brasília – Distrito Federal

CEP: 70393-900

2 | Página

Telefax: (61) 33213550 - 8125.0087

E-mail: agap-df@faapatletas.com.br

Site: www.agap-df.com.br



- RECURSOS DA AGAP/DF, OBEDECIDOS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA SUA CONCESSÃO;
- III. REQUERER A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NA FORMA ESTABELECIDADA NESTE ESTATUTO;
- IV. PARTICIPAR DE TODAS AS ATIVIDADES E GOZAR DE TODOS OS BENEFÍCIOS, VANTAGENS E SERVIÇOS PRESTADOS PELA ASSOCIAÇÃO, NA FORMA ESTABELECIDADA POR ESTE ESTATUTO E PELO REGIMENTO INTERNO;
- V. SUGERIR À DIRETORIA, POR ESCRITO, MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS QUE VISEM UM MELHOR FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO, BEM COMO RECLAMAR QUANDO SE JULGAR PREJUDICADO EM QUALQUER DE SEUS DIREITOS E, IGUALMENTE, DENUNCIAR E RECLAMAR DE QUAISQUER RESOLUÇÕES OU ATOS QUE COLIDAM COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES E COM AS NORMAS ESTATUTÁRIAS CONSTANTES DO REGIMENTO INTERNO;
- VI. RECORRER, POR ESCRITO, À ASSEMBLÉIA GERAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE QUAISQUER ATOS, RESOLUÇÕES OU DELIBERAÇÕES, CONTRA SUA PESSOA OU CONTRA A ENTIDADE, PRATICADOS PELO PRESIDENTE OU PELA DIRETORIA.

SEÇÃO III DOS DEVERES

ARTIGO 9º. SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I. ESTAR EM DIA COM O PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS ESTABELECIDAS PELA AGAP/DF;
- II. COMUNICAR QUALQUER MUDANÇA DE DOMICÍLIO E PRESTAR INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À ATUALIZAÇÃO DE SUA FICHA CADASTRAL;
- III. PARTICIPAR E VOTAR NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS;
- IV. RENOVAR, ANUALMENTE, SUA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO, SOB PENA DE TER SUSPENSO SEUS DIREITOS AOS BENEFÍCIOS DA AGAP/DF;
- V. CUMPRIR E ZELAR PELA OBSERVÂNCIA DESTE ESTATUTO, DO REGIMENTO INTERNO, DAS RESOLUÇÕES E DOS REGULAMENTOS VIGENTES;
- VI. ACATAR TODAS AS DELIBERAÇÕES EMANADAS DOS PÓDERES DA AGAP/DF;
- VII. PORTAR-SE COM URBANIDADE NO TRATO COM AS PESSOAS E ABSTER-SE DE MANTER POLÊMICA DE CARÁTER POLÍTICO OU RELIGIOSOS NO RECINTO DA AGAP/DF;
- VIII. ZELAR PELO DECORO E O BOM NOME DA AGAP/DF, NA SEDE OU FORA DELA, BEM COMO PELA DEFESA E PERFEITA CONSERVAÇÃO DE SEU PATRIMÔNIO;
- IX. EXERCER COM PROBIIDADE, ZELO E DEDICAÇÃO, OS CARGOS E COMISSÕES PARA OS QUAIS TENHA SIDO DESIGNADO;
- X. COMUNICAR SEU AFASTAMENTO DA JURISDIÇÃO DA AGAP/DF, NOS CASOS DE MUDANÇA DE DOMICÍLIO PARA QUE SEJA PROCEDIDO SEU DESLIGAMENTO DO QUADRO DE ASSOCIADOS.



§ 1º. ESTÃO ISENTOS DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NO INCISO I DESTE ARTIGO OS SÓCIOS FUNDADORES, OS QUE OCUPAM OU OCUPARAM CARGO DE DIREÇÃO NA AGAP/DF E OS ASSOCIADOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 (SESSENTA E CINCO ANOS).

§ 2º. O ASSOCIADO QUE DEIXAR DE RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS, SEM MOTIVO JUSTIFICADO E ACEITO PELA DIRETORIA, SERÁ DESLIGADO AUTOMATICAMENTE DO QUADRO DE ASSOCIADOS, FATO QUE SERÁ COMUNICADO À ASSEMBLÉIA, NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE.

§ 3º. NOS CASOS DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO, O ASSOCIADO ESTARÁ SUJEITO AO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ITEM I, DESTE ARTIGO.

§ 4º. OS ITENS II E III, NÃO SE APLICAM À CATEGORIA DE SÓCIO CONTRIBUINTE.

SEÇÃO IV DAS RESPONSABILIDADES

ARTIGO 10. OS SÓCIOS, POR INFRAÇÕES AO PRESENTE ESTATUTO E AO REGIMENTO INTERNO, SERÃO PASSÍVEIS DAS SEGUINTE PENALIDADES:

- I. ADVERTÊNCIA;
- II. SUSPENSÃO;
- III. EXCLUSÃO.

§ 1º. A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA SERÁ APLICADA, POR ESCRITO, PELO PRESIDENTE, AO ASSOCIADO QUE VIOLAR QUALQUER DISPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA OU REGULAMENTAR, QUANDO NÃO HOUVER PENALIDADE MAIS GRAVE COMINADA PARA A MESMA INFRAÇÃO.

§ 2º. A PENALIDADE DE SUSPENSÃO, DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, SERÁ APLICADA APÓS A REINCIDÊNCIA DA PENA DE ADVERTÊNCIA, PÉRDENDO O ASSOCIADO, DURANTE SUA VIGÊNCIA, OS DIREITOS A QUALQUER BENEFÍCIO QUE LHE TENHA SIDO CONCEDIDOS.

§ 3º. A PENALIDADE DE EXCLUSÃO SERÁ APLICADA AO ASSOCIADO QUE:

- A) PRATICAR ATO QUE ATENTE CONTRA A MORAL, PREJUDIQUE O NOME E A FINALIDADE OU OBJETIVO DA AGAP/DF;
- B) CAUSAR, POR ATO DOLOSO OU CULPOSO, PREJUÍZOS FINANCEIROS À ENTIDADE;
- C) SOFRER, POR MAIS DE UMA VEZ, A PENA DE SUSPENSÃO, AINDA QUE POR FUNDAMENTOS DIVERSOS.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000099459 em 05/01/2017.

Sector de Diversos Sul (SDS) – Edifício Venâncio V
Salas 212/214 - Brasília - Distrito Federal
CEP: 70393-900

Telefax: (61) 33213550 - 8125.0087
E-mail: agap-df@faapatletas.com.br
Site: www.agap-df.com.br



§ 4º. A EXCLUSÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS NÃO ELIDE A COBRANÇA DE EVENTUAIS DÉBITOS DE RESPONSABILIDADE DO ASSOCIADO. 1 2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas DE Aracaju, Alagoas, em 05/01/2017. sob o nº 000099459

§ 5º. O DIRETOR OU ADMINISTRADOR RESPONDERÁ JUDICIALMENTE PELOS ATOS PRATICADOS E PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS AOS ASSOCIADOS, PELA VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS E CONTRATUAIS, BEM COMO PELA INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA PROIBIDADE NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS E LEGAIS.

ARTIGO 11. A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA SERÁ APLICADA PELA DIRETORIA DA AGAP/DF E, AS DEMAIS, PELA ASSEMBLÉIA GERAL, RESPEITADO O AMPLO DIREITO DE DEFESA.

ARTIGO 12. O ASSOCIADO PUNIDO PODERÁ INTERPOR RECURSO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, À DIRETORIA E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA À ASSEMBLÉIA GERAL, CONVOCADA NOS TERMOS DESTES ESTATUTO.

ARTIGO 13. NO CASO DO ASSOCIADO ESTAR EXERCENDO MANDATO ELETIVO, SOMENTE A ASSEMBLÉIA GERAL PODERÁ APLICAR-LHE QUALQUER DAS PENALIDADES PREVISTAS, POR MAIORIA SIMPLES DOS VOTOS.

SEÇÃO V DAS INFRAÇÕES

ARTIGO 14. CONSTITUEM-SE INFRAÇÕES PUNÍVEIS:

- I. QUALQUER VIOLAÇÃO AO PRESENTE ESTATUTO;
- II. REFERÊNCIA DESAIROSA À AGAP/DF OU A SEUS PODERES CONSTITUÍDOS;
- III. FALTA DE DECORO NAS DEPENDÊNCIAS DA AGAP/DF;
- IV. USAR O NOME DA AGAP/DF PARA TENTAR CONSEGUIR VANTAGENS PESSOAIS;
- V. FALTAR COM RESPEITO A DIRIGENTES, FUNCIONÁRIOS E ASSOCIADOS DA AGAP/DF;
- VI. DESTRUIR OU DANIFICAR QUALQUER BEM PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DA AGAP/DF;
- VII. NÃO CUMPRIR AS DECISÕES EMANADAS DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DA AGAP/DF;
- VIII. DEIXAR DE CUMPRIR AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA AGAP/DF, NA SUA PREPARAÇÃO PROFISSIONAL;
- IX. OUTRAS INFRAÇÕES, ASSIM RECONHECIDAS PELA DIRETORIA DA AGAP/DF.

5 | Página



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000099459 em 05/01/2017.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

ARTIGO 15. O PATRIMÔNIO DA AGAP/DF SERÁ CONSTITUÍDO:

- A) PELOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS QUE POSSUIR OU VENHA A POSSUIR;
- B) POR QUALQUER DOAÇÃO OU LEGADO QUE ACEITAR ORIUNDO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO;
- C) POR TUDO QUE TIVER OU VIER A SER REGISTRADO EM SEU NOME;
- D) PELOS RESULTADOS DAS PROMOÇÕES QUE REALIZAR.

PARÁGRAFO ÚNICO. NO CASO DE DISSOLUÇÃO DA AGAP/DF, SEU PATRIMÔNIO SERÁ REVERTIDO À FAAP (FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS) E/OU, NA FALTA DESTA, A OUTRA ENTIDADE CONGÊNERE, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CUJA DOAÇÃO DEVERÁ SER GRAVADA COM CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE E IMPENHORABILIDADE.

ARTIGO 16. A RECEITA DA AGAP/DF SERÁ CONSTITUÍDA:

- A) PELAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS;
- B) POR DONATIVOS DE QUALQUER ESPÉCIE;
- C) PELO RESULTADO DE COLETAS E SUBSCRIÇÕES PROMOVIDAS COM VISTAS AO ATENDIMENTO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS OU ENCARGOS IMPREVISTOS, ASSIM COMO PELAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES ATINENTES AOS PLANOS ADICIONAIS DE ASSISTÊNCIA QUE VENHAM A SER INSTITUÍDOS;
- D) PELA RENDA RESULTANTE DE QUAISQUER SERVIÇOS PRESTADOS PELA AGAP/DF, OU DA APLICAÇÃO DOS SALDOS DA SUA RECEITA;
- E) POR QUAISQUER OUTROS PROVENTOS LICITAMENTE OBTIDOS;
- F) POR CONVÊNIOS FIRMADOS COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRIBUIÇÃO ANUAL DE QUE TRATA A ALÍNEA "A" DO PRESENTE ARTIGO, NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE.

ARTIGO 17. CONSTITUIRÃO DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO:

- A) O CUSTEIO DE SUAS ATIVIDADES;
- B) A AQUISIÇÃO DE MATERIAL, BENS MÓVEIS E IMÓVEIS INDISPENSÁVEIS À SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO;

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000099459 em 05/01/2017.



- C) OS DISPÊNDIOS DE PLANOS ADICIONAIS DE AMPARO E ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE VIEREM A SER INSTITUÍDOS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE PARCERIAS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS;
- D) O CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS ASSOCIADOS, DEFINIDA EM LEGISLAÇÃO PERTINENTE, NESTE ESTATUTO E NO REGIMENTO INTERNO.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000099459 em 05/01/2017.

ARTIGO 18. SÃO ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DA AGAP/DF:

- I. ASSEMBLÉIA GERAL;
II. CONSELHO FISCAL;
III. DIRETORIA.

TÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 19. A ASSEMBLÉIA GERAL É O PODER MÁXIMO E SOBERANO DA AGAP/DF, CONSTITUÍDA POR TODAS AS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS EXCETO OS SÓCIOS CONTRIBUINTES E:

- A) POR DECISÃO DO PLENÁRIO, QUALQUER ASSOCIADO PODERÁ TER SUA PARTICIPAÇÃO IMPUGNADA;
- B) SOMENTE PODERÃO SER TRATADOS ASSUNTOS CONSTANTES DA ORDEM DO DIA;
- C) SERÁ OBSERVADO O PRINCÍPIO DO VOTO UNITÁRIO, NÃO SENDO PERMITIDO O VOTO POR PROCURAÇÃO, SENDO FACULTATIVA A VOTAÇÃO SECRETA OU A DESCOBERTO;
- D) SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DAS REUNIÕES OS ASSOCIADOS EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS, ASSIM DECLARADOS PELO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA, NO INÍCIO DOS TRABALHOS;
- E) NÃO TERÃO VALIDADE AS DECISÕES DA ASSEMBLÉIA QUE FOREM MANIFESTAMENTE ILEGAIS OU ANTI-ESTATUTÁRIAS;
- F) O PRESIDENTE PODERÁ ADVERTIR, CASSAR A PALAVRA E MANDAR RETIRAR-SE DO RECINTO QUALQUER DE SEUS MEMBROS QUE TENTAR PERTURBAR OS TRABALHOS COM APARTES IMPRÓPRIOS OU ATITUDES INCONVENIENTES E DESCORTESES;
- G) NO MESMO EDITAL SERÃO FEITAS AS CONVOCAÇÕES INDICANDO-SE O HORÁRIO DE CADA UMA DELAS E O OBJETIVO DAS DELIBERAÇÕES;

ARTIGO 20. A ASSEMBLÉIA GERAL REUNIR-SE-Á:

I. ORDINARIAMENTE: ATÉ O DIA 31 (TRINTA E UM) DE MARÇO DE CADA ANO, PARA TOMADA DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO ANTERIOR E NAS DATAS



ESTATUTARIAMENTE ESTABELECIDAS, PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.

II. EXTRAORDINARIAMENTE: QUANDO CONVOCADA PELO PRESIDENTE, POR 2/3 (DOIS TERÇOS) DA DIRETORIA, PELO CONSELHO FISCAL OU A REQUERIMENTO DE 1/3 (UM TERÇO) DOS ASSOCIADOS EM GOZO DE SEUS DIREITOS, ASSIM DECLARADOS PELA DIRETORIA ATÉ O DIA 31 DE MARÇO DE CADA ANO.

§ 1º. AS ASSEMBLÉIAS GERAIS, APÓS TEREM SIDO INICIADAS, DEVERÃO TER CONCLUÍDA A APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA MATÉRIA OBJETO DA ORDEM DO DIA, AINDA QUE EM SESSÃO OU SESSÕES SUBSEQÜENTES, DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS DE SEU INÍCIO.

§ 2º. AS ASSEMBLÉIAS GERAIS, ORDINÁRIAS OU EXTRAORDINÁRIAS, SE INSTALARÃO COM A PRESENÇA DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS ASSOCIADOS, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, COM A METADE MAIS UM DOS ASSOCIADOS, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO OU COM A PRESENÇA DE, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) ASSOCIADOS, EM TERCEIRA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO.

ARTIGO 21. AS REUNIÕES DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS SERÃO SEMPRE EM DIA ÚTIL, NA SEDE DA AGAP/DF, E ENTRE UMA CONVOCAÇÃO E OUTRA, HAVERÁ UM INTERVALO DE 30 (TRINTA) MINUTOS.

ARTIGO 22. AS REUNIÕES DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS SERÃO PRESIDIDAS PELO PRESIDENTE DA AGAP/DF, EXCETO QUANDO SE TRATAR DE ASSUNTO DE SEU INTERESSE E, NA SUA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO, PELOS VICE-PRESIDENTES, NA ORDEM DE SUCESSÃO ESTATUTÁRIA E, NA FALTA DESTES, POR QUALQUER MEMBRO DO CONSELHO FISCAL OU DA DIRETORIA.

PARÁGRAFO ÚNICO. NÃO PODERÁ PRESIDIR A ASSEMBLÉIA GERAL, QUEM FOR CANDIDATO A QUALQUER CARGO ELETIVO DA AGAP/DF, NA REUNIÃO EM QUE SE REALIZAR A ELEIÇÃO.

ARTIGO 23. AS DECISÕES DAS ASSEMBLÉIAS SERÃO TOMADAS PELA MAIORIA SIMPLES DOS PRESENTES.

ARTIGO 24. OS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS SERÃO PUBLICADOS, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 8 (OITO) DIAS, NO DIÁRIO OFICIAL OU EM QUALQUER JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL, ALÉM DE SER AFIXADO NA SEDE DA ENTIDADE COM A MESMA ANTECEDÊNCIA E DELE CONSTARÃO A ORDEM DO DIA, O LOCAL, O DIA E O HORÁRIO DAS TRÊS CONVOCAÇÕES.

ARTIGO 25. ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E POR ESTE ESTATUTO, COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL:

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000099459 em 05/01/2017



- A) ELEGER, COM MANDATO DE 4 (QUATRO) ANOS, A DIRETORIA DA AGAP/DF;
- B) ELEGER, COM MANDATO DE 4 (QUATRO) ANOS, O CONSELHO FISCAL;
- C) JULGAR, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, OS RECURSOS DE DIRETORES, CONSELHEIROS E ASSOCIADOS ATRAVÉS DO VOTO DA MAIORIA SIMPLES;
- D) ALTERAR OU REFORMAR O PRESENTE ESTATUTO;
- E) CONCEDER OU NEGAR TÍTULOS DE SÓCIOS HONORÁRIOS OU BENEMÉRITOS, MEDIANTE PROPOSTA DA DIRETORIA;
- F) APROVAR OU REJEITAR AS CONTAS DA DIRETORIA, APÓS PARECER DO CONSELHO FISCAL;
- G) AUTORIZAR PREVIAMENTE, A COMPRA OU VENDA DE IMÓVEIS E DE AÇÕES ONEROSAS;
- H) RECONSIDERAR SUAS PRÓPRIAS DECISÕES, QUANDO NÃO ADOTADAS POR UNANIMIDADE, A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA OU DE QUALQUER MEMBRO PRESENTE À REUNIÃO EM QUE TIVER SIDO ADOTADA A DECISÃO, OBJETO DA RECONSIDERAÇÃO;
- I) INVALIDAR O MANDATO E OS DIREITOS DE QUALQUER MEMBRO ELEITO DA AGAP/DF, SEMPRE POR MAIORIA SIMPLES;
- J) ESTABELECEER NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A DIRETORIA DA AGAP/DF, NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO;
- K) EMITIR NORMAS ADMINISTRATIVAS E DISCIPLINARES PARA OS DEMAIS PODERES;
- L) DISSOLVER A AGAP/DF, PELO VOTO DE, NO MÍNIMO, 4/5 (QUATRO QUINTOS) DE SEUS MEMBROS PERMANENTES. NESTE CASO, SEU PATRIMÔNIO SERÁ REVERTIDO À OUTRA ENTIDADE CONGÊNERE, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OU SEU SUCESSOR;
- M) RESOLVER, COMO ÚLTIMA INSTÂNCIA, OS CASOS OMISSOS NO PRESENTE ESTATUTO.

22.01. de Reg. de Pessoas Jurídicas
1.ª Vara de Registro de Pessoas Jurídicas
sob o nº 000099459 em 05/01/2017.

TÍTULO II - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26. O CONSELHO FISCAL SERÁ ELEITO E EMPOSSADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL E SERÁ COMPOSTO DE 3 (TRÊS) MEMBROS EFETIVOS E 3 (TRÊS) SUPLENTEs, PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO) ANOS.

ARTIGO 27. COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- A) ELEGER, ENTRE SEUS MEMBROS, SEU PRESIDENTE;
- B) FISCALIZAR A SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA AGAP/DF;
- C) REUNIR-SE SEMESTRALMENTE EM SESSÕES ORDINÁRIAS PARA EXAMINAR OS BALANCETES FINANCEIROS E PATRIMONIAIS DA AGAP/DF;
- D) REUNIR-SE EXTRAORDINARIAMENTE, A PEDIDO DE QUALQUER DE SEUS MEMBROS OU DA DIRETORIA DA AGAP/DF;
- E) EXAMINAR, OPINAR E APROVAR, SE FOR O CASO, O RELATÓRIO E AS CONTAS DA DIRETORIA, COM EMISSÃO DE PARECER, TORNANDO-SE CORRESPONSÁVEL PERANTE A ASSEMBLÉIA GERAL;



- F) CONVOCAR A ASSEMBLÉIA GERAL PARA TOMAR PROVIDÊNCIAS CONTRA ATOS LESIVOS AOS INTERESSES DA AGAP/DF;
G) CONCEDER LICENÇA A SEUS MEMBROS, NÃO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, CONVOCANDO OS SUPLENTE PARA OCUPAR AS VAGAS;
H) FISCALIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA AGAP/DF;
I) APROVAR O PLANO DE CONTAS DA AGAP/DF;
J) OPINAR SOBRE O RESULTADO DE SINDICÂNCIAS E INQUÉRITOS INSTAURADOS PELA DIRETORIA;
K) ELABORAR E APROVAR SEU REGIMENTO INTERNO.

TÍTULO III - DA DIRETORIA

ARTIGO 28. A DIRETORIA DA AGAP/DF, ELEITA E EMPOSSADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL, COM O MANDATO DE 04 (QUATRO) ANOS, TERÁ A SEGUINTE CONSTITUIÇÃO:

- I. PRESIDENTE;
- II. 1º VICE-PRESIDENTE;
- III. 2º VICE-PRESIDENTE;
- IV. DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO;
- V. DIRETOR SOCIAL E EDUCACIONAL.

§ 1º. LEVANDO-SE EM CONTA AS NECESSIDADES DA AGAP/DF, O PRESIDENTE PODERÁ NOMEAR OUTROS DIRETORES, INCLUSIVE ASSOCIADOS DA CATEGORIA DE CONTRIBUINTE.

§ 2º. NENHUM MEMBRO DA DIRETORIA DA AGAP/DF RECEBE QUALQUER TIPO DE REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS À ENTIDADE, MAS PODERÁ GOZAR E USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS PRESTADOS AOS ASSOCIADOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTE ESTATUTO.

ARTIGO 29. A DIRETORIA REUNIR-SE-Á TRIMESTRALMENTE, EM SESSÕES ORDINÁRIAS E, EXTRAORDINARIAMENTE, A QUALQUER TEMPO QUANDO CONVOCADA POR SEU PRESIDENTE OU POR 1/3 (UM TERÇO) DE SEUS MEMBROS.

ARTIGO 30. AS DECISÕES DA DIRETORIA, SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, NESTE ESTATUTO, SERÃO TOMADAS POR MAIORIA SIMPLES, CABENDO AO PRESIDENTE O VOTO DE "MINERVA".

ARTIGO 31. COMPETE À DIRETORIA:

- A) CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES QUE REGULAM O FUNCIONAMENTO DA AGAP/DF E DOS DEMAIS PODERES;
- B) JULGAR OS ASSUNTOS SUBMETIDOS À SUA APRECIÇÃO;

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000099459 em 05/01/2017.



- C) HOMOLOGAR, APROVAR, ANULAR OU RETIFICAR OS ATOS PRATICADOS POR SEUS PRÓPRIOS MEMBROS;
- D) PROMOVER O SANEAMENTO DE QUALQUER PRÁTICA ADMINISTRATIVA IRREGULAR, INSTITUIR O REGIME DE TRABALHO E O VENCIMENTO DOS EMPREGADOS DA AGAP/DF;
- E) DEBATER E VOTAR MEDIDAS PROPOSTAS PELO PRESIDENTE, RESSALVADA A COMPETÊNCIA DE OUTROS PODERES;
- F) PROPOR À ASSEMBLÉIA GERAL, A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE SÓCIOS HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS;
- G) DAR, EM GARANTIA SIMPLES OU HIPOTECÁRIA, OS BENS DA AGAP/DF, DEPOIS DE AUTORIZADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL;
- H) APLICAR NORMAS ADMINISTRATIVAS E DISCIPLINARES EMANADAS DA ASSEMBLÉIA GERAL;
- I) ELABORAR O ORÇAMENTO PARA CADA EXERCÍCIO;
- J) REFERENDAR OU NÃO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS;
- K) AUTORIZAR A ADMISSÃO DE ASSOCIADOS, DEFERIR PEDIDOS DE DESLIGAMENTO E PROPOR SUA EXCLUSÃO À ASSEMBLÉIA GERAL;
- L) FIXAR O VALOR DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES A SEREM PAGAS PELOS ASSOCIADOS, BEM COMO DOS AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS A SEREM CONCEDIDOS;
- M) ISENTAR OS ASSOCIADOS COMPROVADAMENTE CARENTES, ASSIM IDENTIFICADOS APÓS CRITERIOSA AVALIAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA E FAMILIAR, DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NESTE ESTATUTO.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
ou de Pessoas Físicas microfilmada
sob o nº 000099459 em 05/01/2017.

ARTIGO 32. COMPETE AO PRESIDENTE:

- A) REPRESENTAR A AGAP/DF, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE;
- B) CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O ESTATUTO, OS REGULAMENTOS E AS DELIBERAÇÕES DA DIRETORIA;
- C) CONVOCAR, INSTALAR E PRESIDIR AS ASSEMBLÉIAS GERAIS, OBSERVADAS AS RESTRIÇÕES ESTATUTÁRIAS;
- D) CONVOCAR E PRESIDIR AS REUNIÕES DE DIRETORIA;
- E) FIRMAR COMPROMISSOS, DESISTIR E TRANSIGIR, OBSERVADOS OS DISPOSITIVOS ESTATUTÁRIOS;
- F) PRESIDIR CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SIMPÓSIOS, REUNIÕES E CONGÊNERES PATROCINADOS PELA AGAP/DF;
- G) DESPACHAR O EXPEDIENTE DE MODO A ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DIÁRIO DA SEDE SOCIAL;
- H) ASSINAR, EM CONJUNTO COM O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E/OU GERENTE EXECUTIVO, CHEQUES, BALANCETES, BALANÇOS, TÍTULOS E DEMAIS PAPÉIS QUE REPRESENTEM RESPONSABILIDADE FINANCEIRA, BEM COMO AUTORIZAM PAGAMENTOS;
- I) ASSINAR A CORRESPONDÊNCIA DA AGAP/DF;
- J) ASSINAR ADMISSÃO DE ASSOCIADOS, DIPLOMAS, CREDENCIAIS E CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO;



- K) DECIDIR OS ASSUNTOS DE CARÁTER URGENTE, SUBMETENDO, POSTERIORMENTE, SUA DECISÃO AO REFERENDO DA DIRETORIA;
- L) CONTRATAR, ADMITIR E DEMITIR EMPREGADOS;
- M) SUBSTABELECE E DELEGAR PODERES AOS DEMAIS DIRETORES, QUANDO ASSIM O EXIGIREM AS CIRCUNSTÂNCIAS, FICANDO, PORÉM, CORRESPONSÁVEL;
- N) PASSAR O CARGO AOS VICE-PRESIDENTES SEMPRE QUE TIVER DE SE AUSENTAR POR PRAZO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS;
- O) NOMEAR E DISSOLVER COMISSÕES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE TRABALHOS DA AGAP/DF;
- P) DETERMINAR A APLICAÇÃO, PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DO VALOR DAS TAXAS, CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS AOS ASSOCIADOS;
- Q) ABRIR SINDICÂNCIAS E INQUÉRITOS, NOMEAR SEUS MEMBROS E ENCAMINHAR O RESULTADO À ASSEMBLÉIA GERAL;
- R) AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO;
- S) ARRECADAR A RECEITA E PAGAR AS DESPESAS DA AGAP/DF, PREVIAMENTE APROVADAS PELA DIRETORIA.

ARTIGO 33. COMPETE AOS VICE-PRESIDENTES:

- A) SUBSTITUIR O PRESIDENTE EM SUA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO E SUCEDÊ-LO EM CASO DE VACÂNCIA;
- B) DESEMPENHAR AS FUNÇÕES QUE LHE FOREM ATRIBUÍDAS OU DELEGADAS PELO PRESIDENTE;
- C) AUXILIAR O PRESIDENTE E AS DIRETORIAS NOS TRABALHOS A SEREM DESENVOLVIDOS E MANTER-SE SEMPRE ATUALIZADO DAS SITUAÇÕES PERTINENTES À AGAP/DF.

ARTIGO 34. COMPETE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:

- A) ASSESSORAR O PRESIDENTE EM ASSUNTOS PERTINENTES À SUA PASTA;
- B) PROMOVER ESTUDOS VISANDO À MELHORIA DA QUALIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA, OPERACIONAL E HUMANA A FIM DE FACILITAR AS TAREFAS NECESSÁRIAS AO BOM DESEMPENHO DA AGAP/DF, ENCAMINHANDO SUAS SUGESTÕES À DIRETORIA, PROPONDO AÇÕES E MODIFICAÇÕES QUE JULGAR CONVENIENTES;
- C) PLANEJAR, DIRIGIR, CONTROLAR, EXECUTAR E COORDENAR AS ATIVIDADES DA AGAP/DF;
- D) EXECUTAR AS DECISÕES EMANADAS DA DIRETORIA, DE SUA COMPETÊNCIA;
- E) ADQUIRIR OS BENS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DA AGAP/DF;
- F) ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS DE SEUS DEPARTAMENTOS, APRESENTANDO À DIRETORIA RELATÓRIO DE SUAS ATIVIDADES;
- G) PROPOR À PRESIDÊNCIA A ADMISSÃO E DEMISSÃO DE EMPREGADOS, FIXANDO, DE COMUM ACORDO, SEUS SALÁRIOS, COM BASE EM PESQUISA NO MERCADO DE

29 Of. de Res. de Trabalho
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000099459 em 05/01/2017.

Handwritten signature



H) PROVIDENCIAR A ORGANIZAÇÃO DE RELATÓRIOS DE SUA COMPETÊNCIA, NOS PRAZOS CERTOS, PARA SUA APRESENTAÇÃO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES COMPETENTES;

I) TER SOB SUA RESPONSABILIDADE OS LIVROS ADMINISTRATIVOS E OS ARQUIVOS DA AGAP/DF;

J) AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO;

K) ASSINAR, EM CONJUNTO COM O PRESIDENTE, OS CHEQUES E DEMAIS PAPÉIS RELACIONADOS COM A MOVIMENTAÇÃO DE VALORES;

L) CONTROLAR A RECEITA E A DESPESA DA AGAP/DF E AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL;

M) TER SOBRE SUA RESPONSABILIDADE OS NUMERÁRIOS EM CAIXA E DEMAIS COMPROMISSOS FINANCEIROS DA AGAP/DF;

N) APRESENTAR À DIRETORIA, BALANÇOS, BALANCETES E RELATÓRIOS FINANCEIROS.

PARÁGRAFO ÚNICO. A COMPETÊNCIA PREVISTA NA ALÍNEA "B" E "K" DO PRESENTE ARTIGO PODERÁ SER DELEGADA, POR PROCURAÇÃO, A QUALQUER DIRETOR E/OU GERENTE EXECUTIVO, EM COMUM ACORDO COM A PRESIDÊNCIA, DESDE QUE SEJA CORRESPONSÁVEL.

ARTIGO 35. COMPETE AO DIRETOR SOCIAL E EDUCACIONAL:

A) ASSESSORAR O PRESIDENTE EM ASSUNTOS PERTINENTES À SUA PASTA;

B) DESENVOLVER POLÍTICAS PARA MELHOR ATENDIMENTO NAS ÁREAS SOCIAL, EDUCACIONAL, JURÍDICA E PREVIDENCIÁRIA;

C) ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS DE SEUS DEPARTAMENTOS, APRESENTANDO RELATÓRIOS DE SUAS ATIVIDADES À DIRETORIA;

D) COORDENAR AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS, SOCIOCULTURAIS, ESPORTIVAS E RECREATIVAS DA AGAP/DF;

E) MANTER ATUALIZADO O CADASTRO DE ASSOCIADOS;

F) PROPOR A CONCESSÃO DE QUALQUER BENEFÍCIO AOS ASSOCIADOS, APÓS A PERFEITA IDENTIFICAÇÃO DE SUA SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA;

G) COLABORAR COM A DIRETORIA COM VISTAS À INSERÇÃO DOS ASSOCIADOS QUALIFICADOS NO MERCADO DE TRABALHO;

H) REPRESENTAR O PRESIDENTE DA AGAP/DF, EM SEU IMPEDIMENTO, EM ATIVIDADES SOCIAIS, ESPORTIVAS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS;

I) ACOMPANHAR E AVALIAR A CONCESSÃO DE CADA BENEFÍCIO, PROCURANDO FAZER COM QUE OS RECURSOS DISPONIBILIZADOS PARA TAL, SEJAM BEM APROVEITADOS;

J) ESTIMULAR A PRÁTICA DE ESPORTES E DE RECREAÇÃO ENTRE SEUS ASSOCIADOS.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000099837 em 03/01/2017.

Handwritten signature and initials.



CAPÍTULO VII
DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 36. A DIRETORIA E O CONSELHO FISCAL SERÃO ELEITOS POR VOTAÇÃO DIRETA, SECRETA OU A DESCOBERTO, PELOS ASSOCIADOS COM IDADE SUPERIOR A 16 (DEZESSEIS) ANOS EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE AGAP/DF, NA CONFORMIDADE DESTE ESTATUTO.

§ 1º. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER ASSOCIADO NO PROCESSO ELEITORAL, DESDE QUE TENHA COMETIDO QUALQUER ATO DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES ELETIVAS DENTRO DA ASSOCIAÇÃO, BEM COM ESTEJA RESPONDENDO A QUALQUER PROCESSO JUDICIAL, COMPROVADO, QUE DESABONE SUA CONDUTA MORAL PARA O EXERCÍCIO DO CARGO ELETIVO.

§ 2º. É VEDADO O VOTO POR PROCURAÇÃO.

§ 3º. NENHUM ASSOCIADO PODERÁ SER ISENTO DO PAGAMENTO DE TAXAS OU CONTRIBUIÇÕES DURANTE O PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES QUE ANTECEDE AS ELEIÇÕES.

ARTIGO 37. AS ELEIÇÕES SERÃO REALIZADAS NO MÍNIMO 10 (DEZ) DIAS ANTES DO TÉRMINO DOS MANDATOS, SOB A RESPONSABILIDADE DE UMA COMISSÃO ELEITORAL, COMPOSTA DE 3 (TRÊS) MEMBROS, EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES ESTATUTÁRIAS, NOMEADOS PELA DIRETORIA, CUJO PRESIDENTE SERÁ ESCOLHIDO ENTRE SEUS MEMBROS.

§ 1º. A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DEVERÁ OCORRER, NO MÍNIMO, 40 (QUARENTA) DIAS ANTES DO PLEITO.

§ 2º. OS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL NÃO PODERÃO SE INSCREVER COMO CANDIDATOS AOS CARGOS ELETIVOS.

ARTIGO 38. SÃO ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL:

- A) COORDENAR OS TRABALHOS ELEITORAIS;
- B) PROVIDENCIAR O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL;
- C) DEFERIR OS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS;
- D) DIVULGAR A RELAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS E DOS ASSOCIADOS HABILITADOS PARA A ELEIÇÃO;
- E) PROVIDENCIAR O MATERIAL NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO PLEITO;
- F) DECIDIR SOBRE OS RECURSOS APRESENTADOS POR CANDIDATOS;
- G) CREDENCIAR UM FISCAL DE CADA CHAPA INSCRITA PARA ACOMPANHAR TODO O PROCESSO ELETIVO;



H) EFETUAR A APURAÇÃO, DECLARAR OS ELEITOS E DAR-LHES POSSE.

ARTIGO 39. A INSCRIÇÃO PARA A DISPUTA DOS CARGOS ELETIVOS DEVERÁ SER FEITA ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA DATA PREVISTA PARA A ELEIÇÃO E, OBRIGATORIAMENTE, SOB A FORMA DE CHAPA COMPLETA, SENDO VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE UM CANDIDATO EM MAIS DE UMA CHAPA.

PARÁGRAFO ÚNICO. PARA OS CARGOS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL O VOTO SERÁ VINCULADO, IMPLICANDO A ESCOLHA DO PRESIDENTE, NO SUFRÁGIO DOS DEMAIS MEMBROS.

ARTIGO 40. É FACULTADO AOS ASSOCIADOS E CANDIDATOS SOMENTE ACOMPANHAR OS TRABALHOS DE RECEPÇÃO E DE APURAÇÃO DOS VOTOS.

ARTIGO 41. SERÁ CONSIDERADA ELEITA À CHAPA QUE OBTIVER O MAIOR NÚMERO DE VOTOS E, OCORRENDO EMPATE, SERÁ CONSIDERADA ELEITA A CHAPA QUE TIVER MAIOR TEMPO DE INSCRIÇÃO NO QUADRO ASSOCIATIVO, APURADO PELA SOMA DE DIAS DE CADA CANDIDATO, DA DATA DE INSCRIÇÃO ATÉ A DATA DA ELEIÇÃO.

ARTIGO 42. A VOTAÇÃO SE DARÁ EM UM ÚNICO DIA, EM HORÁRIO A SER DEFINIDO PELA COMISSÃO ELEITORAL E, EM SEGUIDA, DAR-SE-Á A APURAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO. DOS TRABALHOS DE APURAÇÃO SERÁ LAVRADA A RESPECTIVA ATA E EXPEDIDO BOLETIM COM O RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO.

ARTIGO 43. A DIRETORIA TOMARÁ POSSE NA SEDE DA AGAP/DF, OU EM LOCAL PARA ISSO DESIGNADO, NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO TÉRMINO DO MANDATO ANTERIOR.

PARÁGRAFO ÚNICO. ATÉ QUE SE REGISTRE EM CARTÓRIO A ATA DE ELEIÇÃO E O TERMO DE POSSE DOS NOVOS DIRETORES E SEJAM APRESENTADOS ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ASSINARÃO PELA AGAP/DF, OS MEMBROS DA DIRETORIA ANTERIOR, NA FORMA CONVENCIONADA NO ESTATUTO.

ARTIGO 44. OS CASOS OMISSOS, RELATIVOS AO PROCESSO ELETIVO, SERÃO RESOLVIDOS PELA COMISSÃO ELEITORAL.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 45. A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA AGAP/DF OBEDECERÃO ÀS NORMAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E NESTE ESTATUTO, ALÉM DOS



PRINCÍPIOS DEFINIDOS NO REGIMENTO INTERNO, COMPLEMENTADOS PELOS ATOS EMANADOS DA ASSEMBLÉIA GERAL, DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 46. O REGIMENTO INTERNO DA AGAP/DF ESPECIFICARÁ AS ATIVIDADES RELATIVAS AOS SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS E CONTÁBEIS DE EXECUÇÃO E DE DIREÇÃO DA ENTIDADE.

ARTIGO 47. AS RESOLUÇÕES DOS PODERES DA AGAP/DF TÊM FORÇA EXECUTIVA E SERÃO CUMPRIDAS, IMEDIATAMENTE, APÓS AFIXAÇÃO EM QUADRO DE AVISOS, OU APÓS A CIÊNCIA DO INTERESSADO.

ARTIGO 48. SOMENTE PODERÃO OCUPAR CARGOS ELETIVOS, EM QUALQUER PODER DA AGAP/DF, BRASILEIROS DE QUALQUER CONDIÇÃO E:

- A) SEJA MAIOR DE 21 ANOS E POSSUIDOR DE RECONHECIDA CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E DE BOM CONCEITO PÚBLICO;
- B) ESTEJA ATUANDO OU TENHA ATUADO COMO ATLETA PROFISSIONAL, NO MÍNIMO DURANTE 2 (DOIS) ANOS, SALVO NOS CASOS DE ACIDENTE DE TRABALHO;
- C) SEJA ASSOCIADO DA AGAP/DF HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS, PARA O CARGO DE PRESIDENTE E, A QUALQUER TEMPO, PARA OS DEMAIS CARGOS;
- D) ESTEJA EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE AGAP/DF, QUANTO ÀS SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES DESTE ESTATUTO.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

ARTIGO 49. O PRESENTE ESTATUTO PODERÁ SER REFORMULADO, NO TODO OU EM PARTE, A QUALQUER TEMPO, A FIM DE ADAPTAR-SE ÀS RESOLUÇÕES E ATOS EMANADOS DO PODER PÚBLICO E DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS - FAAP, POR DECISÃO DA MAIORIA DOS COMPONENTES DA ASSEMBLÉIA.

ARTIGO 50. A ASSEMBLÉIA GERAL PODERÁ CONCEDER OS SEGUINTE TÍTULOS:

- A) BENEMÉRITO - AOS QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS AO DESPORTO E À AGAP/DF;
- B) HONORÁRIO - AOS QUE TENHAM PRESTADO SERVIÇOS ESPECIAIS AO DESPORTO EM GERAL E À AGAP/DF.

ARTIGO 51. A AGAP/DF, PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES SOCIAIS, É ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E NÃO DISTRIBUÍ VANTAGENS, LUCROS OU BONIFICAÇÕES A SEUS ASSOCIADOS E DIRETORES.



AGAP/DF
ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA JURÍDICA
AO ATLETA PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CNPJ: 00.497.826/0001-08

ARTIGO 52. A DIRETORIA SERÁ SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL POR SEUS ATOS NA ADMINISTRAÇÃO DA AGAP/DF, SALVO QUANDO RESULTANTE DE DECISÃO DE VOTO DISCORDANTE DE UM OU MAIS MEMBROS, FATO QUE DEVERÁ CONSTAR, OBRIGATORIAMENTE, DA RESPECTIVA ATA.

ARTIGO 53. A AGAP/DF NÃO PRESTARÁ FIANÇA NEM DARÁ AVAL EM QUALQUER EMPRÉSTIMO OU FINANCIAMENTO DE QUALQUER NATUREZA.

ARTIGO 54. A DIRETORIA PODERÁ AUTORIZAR REEMBOLSO DE DESPESAS COMPROVADAMENTE EFETUADAS POR ASSOCIADOS E EMPREGADOS, QUANDO A SERVIÇO DA AGAP/DF.

ARTIGO 55. SÃO EXPRESSAMENTE PROIBIDAS, NAS DEPENDÊNCIAS DA AGAP/DF, MANIFESTAÇÕES DE CARÁTER POLÍTICO, RELIGIOSO, RACIAL, OU MOVIMENTOS COLETIVOS ORGANIZADOS CONTRA DIRIGENTES DA ENTIDADE OU PODERES CONSTITUÍDOS.

ARTIGO 56. ESTE ESTATUTO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO, APÓS SEU REGISTRO EM CARTÓRIO E SUBSTITUIRÁ O ANTERIOR, REVOGADO INTEGRALMENTE.

BRASÍLIA-DF, 20 DE DEZEMBRO DE 2016.


PAULO HENRIQUE MIOTTI DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA AGAP/DF


AILTON SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO - OAB/DF Nº 44422DF

Advocacia Jurídica Consultoria Jurídica
Ailton Soares de Aguiar
Advogado - OAB/DF 44.422

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Loias 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº 00000994
Anotado a margem do registro nº 00000000

1 livro e folha A049-001 em 05/01/2017.
Selo Digital: TJDFT20160220653261EURU
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br

CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Antônio Fernandes de Sousa
ESCRIVÃO AUTORIZADO